

## **FÉRIAS JUDICIAIS**

### **CARTA ABERTA AO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA**

Estará V. Ex.<sup>a</sup> de férias? Ou já as gozou?

Ou estará a pensar fazê-las?

E quando está de férias, quem o substitui?

E quando deixar de ser Ministro, irá prescindir das suas férias?

E vai gozá-las por quantos dias? Prescindirá dos 30 ou dos 22 dias úteis de férias?

E vai permitir que lhe imponham sempre o mês de Agosto como o seu mês de férias?

E vai permitir que lhe interrompam as férias vezes sem conta? Ou que, pura e simplesmente, não lhe permitam gozar férias?

Não sei responder a estas perguntas, mas, creia, que também não estou muito preocupado, porque V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, é o responsável pela supressão das minhas férias, das férias dos Advogados e das férias das respectivas famílias. Por isso, não posso gostar de si, nem preocupar-me com V. Ex.<sup>a</sup> ou com o seu bem-estar. E como eu, milhares de Advogados que trabalham em prática isolada e que detestam quaisquer formas societárias de exercício da profissão.

Uma coisa tenho, porém, por certa: é que V. Ex.<sup>a</sup> nunca pode ter sido Advogado – apesar de gostar de dizer que o foi - e, agora, depois do que tem feito à Advocacia portuguesa e depois do que tem permitido que se faça à Advocacia portuguesa, nunca pretenderá ser

Advogado. Por um só motivo: é que V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, nunca prescindirá das suas férias.

Obviamente que estou zangado com V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça. Porque a maioria dos Advogados, depois de si, Senhor Ministro, deixaram de poder ter férias.

Nós bem que dizemos a toda a gente que entrámos de férias, mas é só para «inglês ver», Senhor Ministro. Porque nós queríamos ter entrado e estar agora de férias. Mas são apenas palavras que não passam disso mesmo. Palavras. Porque férias...nem vê-las.

Errada e ufanamente V. Ex.<sup>a</sup> declarou, em 2005, que a lentidão do sistema judicial ficava em grande parte a dever-se aos dois meses de férias judiciais. E então determinou que as mesmas teriam que reduzir-se a um só mês. O de Agosto.

E assim o pôs em letra de lei.

Todavia, logo a seguir recuou.

É que não se podia mexer nas férias dos magistrados e dos funcionários judiciais. Esses teriam que ver sempre garantidos, pelo menos, 30 dias de férias. Porque são funcionários públicos ou, como alguns dizem, têm vínculo à função pública.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro – se calhar porque nunca andou nos tribunais, ou, pelo menos, não andou o tempo suficiente – não sabia que era impossível conciliar as férias de todos os magistrados e funcionários com os turnos que, mesmo em férias, têm que ser garantidos para os processos urgentes (sim, porque os processos urgentes sempre andaram e nunca houve férias nesses casos).

Por isso, V. Ex.<sup>a</sup> logo recuou e, assim, se apressou a permitir que fossem organizados mapas de férias, para os magistrados e funcionários judiciais, em meses que não o de Agosto.

E assim garantiu que todos gozassem, pelo menos, 30 dias de férias de Verão, independentemente de serem ou não em Agosto e, em simultâneo, declarando que o encerramento dos tribunais só decorre de 1 a 31 de Agosto, em jeito de milagre da multiplicação dos pães. O que é obra. As férias decorrem apenas durante o mês de Agosto... mas só para alguns. Para outros (leia-se, magistrados e funcionários judiciais) decorrem ou podem decorrer – como V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe - algures entre 15 de Julho e meados de Outubro. O que era impensável no regime anterior em que as férias judiciais decorriam exclusivamente de 15 de Julho a 15 de Setembro. **Mais:** há até quem, agora, neste seu novo regime, Senhor Ministro da Justiça, goze mais de 30 dias de férias...(como V. Ex.<sup>a</sup> igualmente bem sabe, Senhor Ministro).

Quando a magistratura o «apertou», V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça, bem que recuou!!! **E DE QUE MANEIRA... E sem que o cidadão comum disso se apercebesse. O que é obra.** E isto porque o cumprimento dos prazos pelos Advogados, quando o sistema judicial está como a «Inês posta em sossego», confere uma aparente credibilidade à medida de V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça.

Mas já pensou, V.Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, no que isto vem a dar? Terá V. Ex.<sup>a</sup> verificado o que daqui resulta, ou será que apenas lhe interessa o risível e falso número estatístico que, em milionésimos percentuais, ridiculamente veio apresentar com pompa e circunstância nos

meios de comunicação social?

V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, terá já reflectido no que acontece a um processo que esteja distribuído a um magistrado que se encontre de férias?

V.Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, sabe quem faz o serviço de um funcionário que se encontre de férias e que não seja urgente?

V.Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, sabe o que acontece a uma peça processual que um Advogado entregue na secretaria judicial dirigido a um processo distribuído a um magistrado que se encontre em gozo de férias? Ou que seja destinado a um processo da responsabilidade de um funcionário que se encontre de férias?

Com toda a certeza que não sabe, Senhor Ministro. Porque se o soubesse não tinha determinado o que determinou. E para não ir procurar saber, à pressa, do que estou a falar, e para, assim, não perder mais tempo com coisas inúteis, eu adianto-lhe, desde já, a resposta, Senhor Ministro: o processo fica parado, na prateleira, à espera que o magistrado ou o funcionário regressem de férias. Mas, entretanto, o Advogado teve que cumprir o prazo de que dispunha porque entre 15 e 31 de Julho ou entre 1 de Setembro e meados de Outubro, a lei, a Sua lei, Senhor Ministro da Justiça, determina que não há férias e, por isso, os prazos não se suspendem.

É que, tendo V. Ex.<sup>a</sup> perdido a guerra que encetou com a magistratura e os funcionários judiciais, acabou por pôr em vigor uma lei que apenas se destina aos Advogados. E Senhor Ministro, como com toda a certeza aprendeu nos bancos da faculdade de direito, as leis devem ser gerais e abstractas e não podem ser feitas à medida de quem quer que seja ou deste ou daquele interesse.

Já percebe, agora, por que passaram os Advogados a detestá-lo, Senhor Ministro da Justiça? E porque o detestam ainda mais nesta altura do ano em que lhes foram sonegadas as merecidas férias, com as respectivas famílias? Devido a uma medida que revela total desconhecimento do funcionamento dos tribunais e de todo o sistema judiciário? Medida essa proveniente do Ministério da Justiça?

É que depois, Senhor Ministro da Justiça, em Agosto, basta «entrar» no escritório de cada um de nós, Advogados em prática isolada – e não pode pretender obrigar os Advogados a trabalhar em esquemas societários, sejam eles quais forem – uma providência cautelar ou um processo com arguido preso, ou vários deles, e, nesse mês, nem um único dia de férias poderemos gozar. E V. Ex.<sup>a</sup> de férias, Senhor Ministro da Justiça. Em calções de banho na praia, ou de calções a passear na serra com a família ou a petiscar à sombra de uma qualquer árvore e de barba feita.

E já pensou, Senhor Ministro, nas famílias dos cidadãos que são partes ou testemunhas ou declarantes ou peritos nos processos com diligências marcadas para a segunda quinzena de Julho ou a primeira de Setembro, que marcaram para esses períodos as respectivas férias, normalmente coincidentes com as férias escolares dos seus filhos? Período normalmente escolhido para gozo de férias por ser **MUITO MAIS BARATO** do que o mês de Agosto? Ou, como as custas judiciais, também o custo das férias do cidadão é irrelevante para V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro que devia ser da Justiça?

Por isso, a grande maioria dos Advogados passou a detestá-lo, Senhor Ministro da Justiça. Porque V. Ex.<sup>a</sup> não tinha nem tem o direito de retirar aos Advogados, às respectivas famílias

e aos restantes cidadãos **(embora grande parte destes ainda não tenha consciencializado o alcance da medida. Fá-lo-á quando o julgamento que aguarda há anos, «Ihe saia para um 31 de Julho» em que as suas testemunhas estejam todas de férias!)** o direito efectivo a férias, merecidas e descansadas.

Exactamente, por isso, dantes, Senhor Ministro da Justiça, as férias judiciais de Verão decorriam durante dois meses. Certos. Nem mais, nem menos. E dessa forma podíamos gerir o tempo, trabalhando os processos urgentes em férias, estudando os não urgentes, analisando e estudando a nova legislação e jurisprudência, preparando o novo ano judicial que se aproximava. E nunca conseguíamos gozar os 30 dias de férias. Mas gozávamos 10 ou 15 dias que fossem. Já era alguma coisa.

Além de que o cidadão será fortemente penalizado pela manifesta falta de tempo do Advogado para enquadrar jurídica e factualmente os respectivos problemas. Porque as férias do Advogado nunca se destinaram apenas a «ir a banhos».

Percebe por que o detestamos, Senhor Ministro da Justiça?

Eu bem que tinha razão quando, na Convenção das Delegações da Ordem dos Advogados, em Maio de 2005, em Cascais, pedi insistentemente a demissão de V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça. Nem eu sabia como viria a ter tanta razão. Falava eu então dos comentários – despropositados e reveladores de total desconhecimento do sistema judiciário – que V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça, se permitiu aí tecer, da parte da manhã, a propósito das férias judiciais, da acção executiva, do apoio judiciário (como foi confrangedor ouvir V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro da Justiça, dizer que conhecia bem o problema do apoio judiciário porque também tinha uma filha que era Advogada estagiária...) e do excessivo volume de serviço

existente no Supremo Tribunal de Justiça causado por processos por condução com álcool -  
pasmem-se! - como se esses processos fossem da competência desse tribunal....

Lembrar-se-á, V. Ex.<sup>a</sup>, Senhor Ministro, que o seu Ministério é, precisamente, o da  
**JUSTIÇA!?**

E que sem Advogados não há Justiça?

Passe umas boas férias.

Porto, 14 de Agosto de 2007

O Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados

Rui da Silva Leal